

26 03 15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2015.

(Da Mesa Diretora)

Altera o § 1º do art. 219 do Regimento Interno da
Assembleia Legislativa da Paraíba.

A Assembléia Legislativa resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 219 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012
(Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219. [...]"

§ 1º O Plenário decidirá pela aprovação ou rejeição das Contas.
[...]"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2015.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. NABOR WANDERLEY
1º Secretário

DEP. CAIO ROBERTO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado da Paraíba dispõe que:

Art. 54. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:
(...)

XVI - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução de planos de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Como se percebe, portanto, a Constituição do Estado da Paraíba, ao conferir à Assembleia Legislativa a atribuição de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador, não estabelece o modo de votação que deve ser adotado no julgamento, o que significa que o mesmo deve ser feito por votação aberta, eis que a hermenêutica constitucional indica que a votação aberta é a regra geral, devendo os casos de votação secreta ser expressamente previstos.

Aliás, nesse ponto, a Constituição do Estado segue simetricamente o que dispõe a Constituição da República, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

A presente Resolução, portanto, ao abolir a votação secreta para o caso de julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado, está em consonância com a Constituição do Estado da Paraíba e com a Constituição Federal, sendo necessária e adequada ao aperfeiçoamento do processo legislativo democrático no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

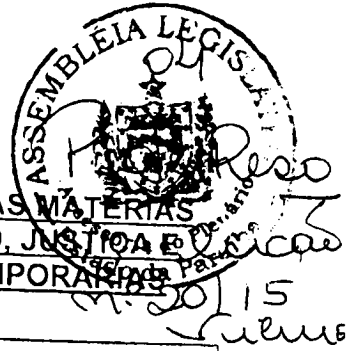
DEP. NABOR WANDERLEY
1º Secretário

DEP. CAIO ROBERTO
2º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 2015
Em 25/03/2015
P/ Clema S. da Silva
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/03/2015
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/03/2015.
Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/03/2015
Irani Morais
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 26/03/2015.
Magaly Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

CONCLUSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprovado o Projeto de Resolução por unanimidade com parecer oral favorável proferida pela Deputada Estela Bezerra na Comissão de Justiça e pela Comissão Especial o Deputado Jeová Campos também deu seu parecer oral favorável a matéria em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2015.

1º SECRETÁRIO



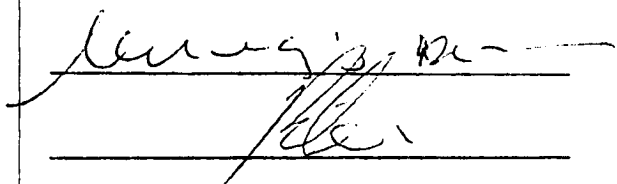
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

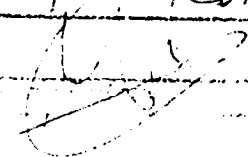
REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, fulcrado no Artigo 117, que seja incluída na Pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa para ser apreciado o Projeto de Resolução nº 20/2015 de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual "*Altera o § 1º do art. 219 o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba*".

João Pessoa, 26 de março de 2015



APROVADO O REQUERIMENTO EM
ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA 26, 03, 2015




**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Dispensa de interstício e demais formalidades regimentais.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 155 e 156, do Regimento Interno que seja apreciada em Regime de Urgência, Dispensados os Interstícios, e demais formalidade regimentais para a discussão e votação do Projeto de Resolução nº:

- 20/2015 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Altera o § 1º do art. 219 o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 26 de março de 2015.

MESA DIRETORA

